



Diário Oficial

Estado de Roraima - ano XXVI

**IMPRESA
1944 OFICIAL**
www.impresadoficial.rr.gov.br

Francisco de Assis Rodrigues - Governador do Estado

Boa Vista-RR, (terça-feira) 29 de abril de 2014

2267

SUMÁRIO

Página

Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Procuradoria Geral do Estado.....	03
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.....	04
Secretaria de Estado da Saúde.....	07
Secretaria de Estado da Educação e Desportos.....	08
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....	08
Secretaria de Estado da Fazenda.....	08
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	10
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	10
Comissão Permanente de Licitação.....	11
Polícia Civil de Roraima.....	11
Universidade Estadual de Roraima.....	12
Universidade Virtual de Roraima.....	13
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	14
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima.....	16
Instituto da Previdência do Estado de Roraima.....	20
Instituto de Terras e Colonização de Roraima.....	21
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima.....	21
Junta Comercial do Estado de Roraima.....	21
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	24
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	26
Ministério Público de Roraima.....	26
Ministério Público de Contas de Roraima.....	26
Defensoria Pública de Roraima.....	26
Prefeituras.....	27
Outras Publicações.....	27

Esta edição circula com 28 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

DECRETO Nº 16.989-E DE 29 DE ABRIL DE 2014

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 951, de 22 de janeiro de 2014.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
PROCESSO FIPLAN Nº	12101 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	750.000,00
641		
TOTAL		750.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 29 de Abril de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

Governador do Estado

EMILCY MATOS DO NASCIMENTO

Secretária de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO : 641		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12101 - Tribunal de Justiça do Estado de Roraima										
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
02	061	003	2337	9900	Apreciação e Julgamento de Feitos - Estado	F	33903900	101	Não	NO	750.000,00	
TOTAL GERAL:												750.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 641		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12101 - Tribunal de Justiça do Estado de Roraima										
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
02	061	003	2337	9900	Apreciação e Julgamento de Feitos - Estado	F	33901400	101	Não	NO	300.000,00	
02	061	003	2423	9900	Virtualização Judicial - Estado	F	44905200	101	Não	NO	200.000,00	
02	122	003	2377	9900	Reforma das Instalações Prediais - Estado	F	33903900	101	Não	NO	250.000,00	
TOTAL GERAL:												750.000,00

DECRETO Nº 16.990-E DE 29 DE ABRIL DE 2014

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 951, de 22 de janeiro de 2014.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 2.110.590,38 (dois milhões e cento e dez mil e quinhentos e noventa reais e trinta e oito centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
PROCESSO FIPLAN Nº	21101 Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	2.110.590,38
615		
TOTAL		2.110.590,38

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 29 de Abril de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

Governador do Estado

EMILCY MATOS DO NASCIMENTO

Secretária de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – Em Exercício

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO : 615		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura										
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
04	122	010	4118	0100	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEINF - Boa Vista	F	33909200	100	Não	NO	21.000,00	
17	512	049	3452	0100	Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-Estrutura em Saneamento Básico em Áreas Urbanas - Boa Vista	F	44905100	101	Sim	NO	116.181,00	
25	752	048	3450	9900	Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Energia Elétrica - Estado	F	44905100	102	Não	NO	1.973.409,38	
TOTAL GERAL:												2.110.590,38

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 615		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura										
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
04	122	010	4118	0100	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEINF - Boa Vista	F	33903900	100	Não	NO	21.000,00	
26	782	075	2226	9900	Manutenção de Estradas Vicinais - Estado	F	33903900	102	Não	NO	144.272,00	
26	782	075	2228	1500	Manutenção de Rodovias Estaduais - Amajari	F	33903900	101	Não	NO	116.181,00	
26	782	075	3340	9900	Construção de Estradas Vicinais - Estado	F	44905100	102	Não	NO	1.829.137,38	
TOTAL GERAL:												2.110.590,38

DECRETO Nº 16.991-E DE 29 DE ABRIL DE 2014

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 951, de 22 de janeiro de 2014.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 5.938.386,80 (cinco milhões e novecentos e trinta e oito mil e trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
PROCESSO FIPLAN Nº	19101 Secretaria de Estado da Segurança Pública	5.938.386,80
658		
TOTAL		5.938.386,80

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA Nº. 118 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor MARCOS WYLCYS PEREIRA, matrícula: 20097585 CPF: 596.714.162-68 Técnico, o qual conduzirá no veículo Fiat Uno de placa NAZ-2320, Professor da Universidade Federal do Amazonas/UFAM para ministrar aula no Pólo/UAB de Bonfim/RR no período de 26 à 27/04/14, fazendo jus a 1,5 diárias;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA VIEIRA SANTOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA Nº. 119 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor ERIC MELVILLE MACHADO, matrícula: 20111537 CPF: 278.016.448-40 Motorista, conduzindo no veículo L-200, placa NUK 1240, servidores da Fundação UNIVIRR aos municípios de Cantá, Bonfim e Normandia/RR, no período de 29 à 30/04/14, fazendo jus a 1,5 diárias;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA VIEIRA SANTOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA Nº. 120 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor ALEXSANDRO PAULINO DA SILVA, matrícula: 20098775 CPF: 510.281.662-49 Motorista, conduzindo no veículo L-200, placa NUK 1250, técnicos da PROIT ao município de Cantá/RR no dia 29/04/14, fazendo jus a 0,5 diárias;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA VIEIRA SANTOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA Nº. 121 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor MARCOS WYLCYS PEREIRA, matrícula: 20097585 CPF: 596.714.162-68 Técnico, o qual fará manutenção na rede lógica e configuração dos computadores e rede elétrica do laboratório de informática no município de Cantá/RR no dia 29/04/14 fazendo jus a 0,5 diárias;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA VIEIRA SANTOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA Nº. 122 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor ÉLCIO ROQUE DA CONCEIÇÃO, matrícula: 42001601 CPF: 586.991.802-25 Eletricista, o qual fará manutenção na rede lógica e configuração dos computadores e rede elétrica do laboratório de informática no município de Cantá/RR no dia 29/04/14, fazendo jus a 0,5 diárias;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA VIEIRA SANTOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA Nº. 123 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor ROMÁRIO CAVALCANTE SILVA matrícula: 20097522 CPF: 530.435.372-20, Técnico, o qual fará manutenção na rede lógica e configuração dos computadores e rede elétrica do laboratório de informática do município de Cantá/RR no dia 29/04/14, fazendo jus a 0,5 diárias;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA VIEIRA SANTOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA Nº. 124 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor YRANILDO MOZART PINEIRO FERREIRA matrícula: 20097513 CPF: 122.951.242-04 Coordenador de Ensino, com objetivo de realizar visita técnica na construção do laudo elétrico dos Polos/UAB, nos municípios de Cantá, Bonfim e Normandia/RR no período de 29 à 30/04/14, fazendo jus a 1,5 diárias;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA VIEIRA SANTOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA Nº. 125 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor EDILSON RODRIGUES PINTO matrícula: 20098580 CPF: 383.203.802-78. Chefe de Serviços, com objetivo de realizar visita técnica na construção do laudo elétrico dos Polos/UAB nos municípios de Cantá, Bonfim e Normandia/RR, no período de 29 à 30/04/14, fazendo jus a 1,5 diárias;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA VIEIRA SANTOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA Nº. 126 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor WALMI OLIVEIRA DA SILVA, matrícula: 711360 CPF: 074.640.702-59 Eletricista, o qual fará adequação da rede elétrica e nos padrões da CAPES, nos municípios de Cantá, Bonfim e Normandia/RR no período de 29 à 30/04/14, fazendo jus a 1,5 diárias;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA VIEIRA SANTOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. 025-P de 06/01/2014

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

-CASA DO ELETRICISTA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, torna público que recebeu da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima – FEMARH/RR, a Autorização Ambiental nº. 008/14, com validade de 1 ano para “SUPRESSÃO VEGETAL NA ÁREA DE SERVIDÃO (37.350 m²) PARA ATENDER AO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE 7,47 KM DE LINHA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL MONOFÁSICA EM 7,96 KV, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, CABO 2 AWG/CAA E CONSTRUÇÃO DE 6 SUBESTAÇÕES DE 5 KVA, NA VICINAL DO LIMÃO, RAMAL FAZENDA SANTA ISÁBEL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”.

-SME- SOCIEDADE DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, torna público que recebeu da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima – FEMARH/RR, a Autorização Ambiental nº. 009/14, com validade de 1 ano para “SUPRESSÃO VEGETAL NA ÁREA DE SERVIDÃO (1.717.500 m²) PARA ATENDER AO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE 18,50 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE INTERLIGAÇÃO DA SE DISTRITO À SE BONFIM, INCLUINDO A REVITALIZAÇÃO DE 96,00 KM DA LINHA DE TRANSMISSÃO EXISTENTE NO ENTRONCAMENTO BR – 432/SE KM 100 E A REVITALIZAÇÃO DA SE KM 100 BONFIM 69/34,5/13,8 KV, NOS MUNICÍPIOS BOA VISTA, CANTÁ E BONFIM/RR”.

-TESCON ENGENHARIA LTDA, torna público que recebeu da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima – FEMARH/RR, a Autorização Ambiental nº. 010/14, com validade de 1 ano para, “SUPRESSÃO VEGETAL PARA ALARGAMENTO DA RODOVIA BR-432 EM 2,50m DE CADA MARGEM. SUBTRECHO: VILA FÉLIX PINTO – VILA CENTRAL COM EXTENSÃO DE 46,24 KM E DAS CAIXAS DE EMPRÉSTIMOS, JAZIDAS DE PIÇARRA E AREIA NA BR – 432 NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR”.

-MARIANO LENDZION, torna público que recebeu da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima – FEMARH/RR, a Autorização Ambiental nº. 011/14, com validade de 1 ano para, “SUPRESSÃO VEGETAL (CERRADO) EM UMA ÁREA DE 423,0612 HECTARES PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE DE CULTIVO DE GRÃOS SOJA, MILHO, FEIJÃO, PASTAGEM E CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE NA FAZENDA SÃO BENTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE - RR”.

-ENEIDA JUCENE DOS SANTOS CAVALCANTE, torna público que recebeu da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima – FEMARH/RR, a Autorização Ambiental nº. 012/14, com validade de 1 ano para, “SUPRESSÃO VEGETAL (CERRADO) EM UMA ÁREA DE 17,6630 HECTARES PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE PARCELAMENTO DE SOLO RURAL-LOTEAMENTO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre os procedimentos simplificados para o Licenciamento Especial e a Regularização de Atividades e Empreendimentos realizados em Assentamentos de Reforma Agrária e áreas de até 4 módulos fiscais no estado de Roraima na Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-FEMARH, no uso das atribuições legais, e Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal, e suas alterações, Considerando as disposições da Resolução CONAMA nº237, de 12 de dezembro de

1997;
 Considerando o DECRETO nº 7.830, de 17 de outubro de 2012 sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural;
 Considerando o DECRETO nº 7.719, de 11 de abril de 2012, que altera o artigo 152 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008;
 Considerando a RESOLUÇÃO Nº 458, de 16 de julho de 2013, que Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental em assentamento de reforma agrária e dá outras providências.
 Considerando a Portaria Regulamentadora da Unidade Gestora de Projeto de nº 01 de 25 de Outubro de 2012;
 Considerando a Resolução CEMACT/RR Nº 01, de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Programa Estadual de Descentralização da Gestão Ambiental com fins de execução do compartilhamento da gestão ambiental mediante normas de cooperação entre os Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Meio Ambiente; define as tipologias, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade e dá outras providências.
 Considerando que compete a FEMARH formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente, a fim de garantir o controle, preservação, conservação, recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população do Estado de Roraima;
 Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, e os princípios da eficiência, economia e celeridade processual e a continuidade da administração pública.
Resolve:
Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer diretrizes técnicas para a Regularização e o Licenciamento Ambiental Simplificado em Áreas de Assentamento de Reforma Agrária e Áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais.
Art. 2º. Para efeito desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:
 I - Assentamentos de reforma agrária: conjunto de atividades e empreendimentos planejados e desenvolvidos em área destinada à reforma agrária, resultado do reordenamento da estrutura fundiária, de modo a promover a justiça social e o cumprimento da função social da propriedade;
 II - Áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais: áreas que variam entre 320 até 400 hectares conforme os módulos estabelecidos em cada município;
 III - Termo de Compromisso Ambiental - TCA para Áreas de Assentamento: documento firmado pelo órgão fundiário e pelo assentado, responsável pela atividade agrossilvopastoril ou empreendimento de infraestrutura, mediante o qual se compromete, perante a FEMARH - Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou órgão ambiental municipal, com objetivo de promover a regularização ambiental, dentro do prazo e condições a serem especificados nesta Instrução Normativa (Conforme anexo II);
 IV - Termo de Compromisso Ambiental - TCA para Áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais: documento firmado pelo possuidor ou o responsável pela atividade agrossilvopastoril ou empreendimento de infraestrutura do imóvel rural de até 4 (quatro) módulos fiscais, perante a FEMARH - Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou órgão ambiental municipal, com objetivo de promover a regularização ambiental, dentro do prazo e condições a serem especificados nesta Instrução Normativa (Conforme anexo III);
 V - Interesse social:
 a) atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
 b) exploração agroflorestal sustentável praticada em assentamentos de reforma agrária e áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
 c) implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre;
 VI - Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, que independem das licenças citadas a que se refere esta instrução normativa, caso a FEMARH não identifique potencial impacto ambiental, se for identificado esta irá exigir procedimento ordinário de licenciamento:
 a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
 b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada à outorga do direito de uso da água, quando couber;
 c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
 d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
 e) construção de moradia em assentamentos de reforma agrária e áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais;
 f) construção e manutenção de cercas na propriedade;
 g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
 h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
 i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
 j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
 k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;
 VII - Atividades agrossilvopastoris: ações realizadas em conjunto ou não relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis;
 VIII - Uso alternativo do solo: utilização de área com substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, tais como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;
 IX - Empreendimentos de infraestrutura: obras realizadas nos assentamentos de reforma agrária e áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais destinadas à:
 a) instalação de rede de energia elétrica;

b) construção de estradas vicinais e obras de arte;
 c) saneamento básico; e
 d) captação, condução e reserva de água.
Art. 3º. O licenciamento ambiental especial dos empreendimentos agrossilvopastoris e das obras de infraestrutura, passíveis de licenciamento ou autorização, em assentamentos de reforma agrária e áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais, será realizado pela FEMARH - Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e ou pelos órgãos municipais de meio ambiente, conforme legislação vigente.
§ 1º. As atividades de infraestrutura e os empreendimentos agrossilvopastoris serão licenciados ou autorizados mediante procedimentos simplificados conforme anexo I, desta Instrução Normativa.
§ 2º. O procedimento de licenciamento ou autorização simplificado deverá ser requerido:
 I - pelos beneficiários do programa de reforma agrária e proprietários ou detentores da posse de áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais, responsáveis pelas atividades agrossilvopastoris, individual ou coletivamente, e
 II - pelo responsável pela obra de infraestrutura.
Art. 4º. Serão passíveis de regularização, mediante procedimento de regularização ambiental especial, as atividades de infraestrutura já existentes e os empreendimentos agrossilvopastoris já desenvolvidas em áreas de Assentamentos de Reforma Agrária e áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais passíveis de licenciamento.
Art. 5º. O procedimento a que se refere o art. 4º dar-se-á com a assinatura do TCA, pelo órgão fundiário e pelo assentado ou possuidor do imóvel rural de até 4 (quatro) módulos fiscais, responsável pela atividade agrossilvopastoril ou empreendimento de infraestrutura, junto a FEMARH - Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou órgãos ambientais municipais e posterior requerimento de licenciamento ambiental especial, conforme legislação vigente.
 I - O modelo do TCA consta no anexo II e III desta Instrução Normativa e terá vigência de 2 (dois) anos, após celebrado, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação do presidente da FEMARH;
 II - Após a assinatura do TCA o assentado ou possuidor do imóvel rural de até 4 (quatro) módulos fiscais, deverá no prazo de 2 (dois) anos, solicitar o Licenciamento ambiental especial de suas atividades, podendo mediante justificativa, o prazo ser prorrogado por igual período.
 Parágrafo único. A partir da celebração do TCA e dentro do seu período de vigência, fica autorizada a continuidade dos empreendimentos agrossilvopastoris e a manutenção da infraestrutura existente.
Art. 6º. Enquanto o CAR eletrônico, conforme a Lei Federal 12.651/12, não for implantado, será utilizado o CAR Estadual (Conforme Lei 149/2009).
 Parágrafo único: o CAR eletrônico for implantado não será elaborado o CAR Estadual e todos devem aderir ao CAR FEDERAL.
Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário;
Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Licenciamento Ambiental Especial

Processo FEMARH nº _____

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Nome do imóvel: _____

Acesso: _____

Nome do proprietário ou posseiro: _____

Município: _____ Área total: _____

Área registrada: _____ Modalidade de registro: _____

Atividades Agrossilvopastoris: _____

II - VEGETAÇÃO

a. Bioma: () Floresta () Cerrado () Transição Outros: _____

b. Reserva Legal (RL): Existente: _____ há _____% Faltante: _____ há _____% Estado de conservação: _____

Outras observações da área de vegetação/reserva legal _____

III - SOLOS

a. Tipo (s) do solo (Fonte: SEPLAN): _____

b. Aspectos restritivos ao uso agrícola (visualmente detectável): (Relevo, Erosão laminar, sulcos, voçoroca e outros observando regras jurídicas aplicáveis)

IV - RECURSOS HÍDRICOS

a. Bacia hidrográfica: _____

b. Cursos d'água (denominação, largura, etc.): _____

c. Áreas de Preservação Permanente (APP): Existente: _____ ha Faltante: _____ ha

Estado de conservação _____

d. mananciais: () d. Presença de açudes: () tamanho: _____ ha

e. Outras observações: _____

V - INFRAESTRUTURA EXISTENTE

a. Forma de Captação e distribuição de água: _____

b. Energia elétrica: () Sim () Não c. Saneamento: _____

VI - DISTÂNCIAS INSTITUCIONAIS:

VII - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

a. Medidas mitigadoras e compensatórias, identificando os impactos que não possam ser evitados;

b. Programa de acompanhamento, monitoramento e controle.

VIII - DOCUMENTOS ANEXOS

Documentos Necessários para o Licenciamento Ambiental Especial	S	N
Mapas, em escala adequada, fotografias aéreas, imagens de satélite, que contemplem os itens de I a V do presente Anexo;		
Relevo do Cadastro Ambiental Rural-CAR ou CAR Estadual;		
Projeto técnico da obra de infraestrutura, quando couber;		
Certidão da Prefeitura Municipal em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;		
Regularização do uso de recursos hídricos para o uso da água;		
Certidão Negativa de Débitos Ambientais;		
Documento de posse ou propriedade, mapa e memorial descritivo com as coordenadas iniciais.		

Anexo II

TCA - Termo de Compromisso Ambiental

Regularização Ambiental de atividades de infraestrutura e empreendimentos Agrossilvopastoris em áreas de Projeto de Assentamento.

TCA Nº _____/20 _____

Pelo presente instrumento de TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA, o Sr.

(a) _____, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, com CPF nº _____, RG nº _____, residente à _____, município _____, possuidor/proprietário do imóvel rural

denominado _____, no município de _____, localizado à _____, com uma área total de _____ ha, desenvolvendo a(s) atividade(s) de _____ nos termos da Resolução Conama e Instrução Normativa n.º _____, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL pelo qual me obrigo, sob as penas da lei, a solicitar a Licença Ambiental Especial para a(s) empreendimento(s) Agrossilvopastoris e Atividades de infraestrutura podendo o prazo de solicitação ser antecipado e na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
Tem como objeto comprometer-se o possessor ou proprietário a proceder ao Licenciamento Ambiental Especial para as atividades agrossilvopastoris e empreendimentos de infraestrutura, dando sempre por verdade o declarado e comprometido no processo de licenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO
O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste Termo se configurará como desrespeito à legislação ambiental e sujeitará o COMPROMISSÁRIO às sanções legais aplicáveis à matéria, sem prejuízos das cominações civis, penais e administrativas, por quebra de compromisso, ficando assegurado ao Órgão de Meio Ambiente monitorar e fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de suas prerrogativas, como decorrerá da aplicação da legislação ambiental, sob pena de revogação da autorização concedida, e imediato embargo da área.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este termo de compromisso ambiental tem validade de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa plausível.
O presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA, depois de lido e acatado, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de 20 ____.

COMPROMISSÁRIO _____ RESPONSÁVEL PELA FEMARH

RESPONSÁVEL PELO INCRA

Anexo III

TCA – Termo de Compromisso Ambiental

Regularização Ambiental de atividades de infraestrutura e empreendimentos Agrossilvopastoris em Áreas de até quatro módulos fiscais, conforme legislação vigente.

TCA N.º _____/20 ____

Pelo presente instrumento de TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA, o Sr. _____ (a) _____, profissão _____, com CPF n.º _____, RG n.º _____, residente à _____, município _____, possuidor/proprietário do imóvel rural denominado _____, no município de _____, localizado à _____, com uma área total de _____ ha, desenvolvendo a(s) atividade(s) de _____ nos termos da Resolução Conama e Instrução Normativa n.º _____, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL pelo qual me obrigo, sob as penas da lei, a solicitar a Licença Ambiental Especial para a(s) empreendimento(s) Agrossilvopastoris e Atividades de infraestrutura podendo o prazo de solicitação ser antecipado e na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
Tem como objeto comprometer-se o possessor ou proprietário a proceder ao Licenciamento Ambiental Especial para as atividades agrossilvopastoris e empreendimentos de infraestrutura, dando sempre por verdade o declarado e comprometido no processo de licenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO
O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste Termo se configurará como desrespeito à legislação ambiental e sujeitará o COMPROMISSÁRIO às sanções legais aplicáveis à matéria, sem prejuízos das cominações civis, penais e administrativas, por quebra de compromisso, ficando assegurado ao Órgão de Meio Ambiente monitorar e fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de suas prerrogativas, como decorrerá da aplicação da legislação ambiental, sob pena de revogação da autorização concedida, e imediato embargo da área.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este termo de compromisso ambiental tem validade de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa plausível.
O presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA, depois de lido e acatado, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de 20 ____.

COMPROMISSÁRIO _____ RESPONSÁVEL PELA FEMARH

Portaria N.º 213/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

Considerando a decisão do Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Roraima (Ofício 066/14/PGE/PGI), determino que as AO's/ITERAIMA das Glebas: MURUPU, TACUTU, QUITAUAU, GLEBA BR 210 II, BARAUANA, que esteja amparando os processos de licenciamento ambientais, nesta Femarh, sejam consideradas como documentos legais de posse.

Marcelo Marcos Levy de Andrade
Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 0214/2014/ PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 820-P, de 07 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1.º - AUTORIZAR o afastamento da servidora Efetiva DILMARA RÓDIO MESQUITA, Analista Administrativo/Secretária Executiva, Matrícula N.º 042052054, para participar do XXXVIII Curso de Formação Profissional de Escrivão de Polícia Federal, Turma C, período de 03/02/2014 a 20/06/2014, Edital n.º 38-DGB/DPF, 23 de dezembro de 2013-Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal (DPF), conforme Lei Complementar n.º 053 de 31 de dezembro de 2001, art. 20, Parágrafo 4.º O afastamento será com ônus para Fundação.

Art. 2.º - Esta portaria tem seus efeitos a contar de 03/02/2014.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de abril de 2014.

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE

Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 0217/14/ PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 820-P, de 07 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar o afastamento da sede, dos servidores RONALDO JACQUES PAIM (Analista Ambiental/Eng.º Agrônomo) e GUILHERME SILVA RODRIGUES (Técnico Ambiental), ao município de Bonfim, para realizar vistoria dos processos de Licenciamento Ambiental n.º 00337/14-01, 01230/09-01 e 02480/12-01, no Período de 24 a 25/04/2014. E também do servidor RAIMUNFDO FAUSTINO DA SILVA (Motorista), que conduzirá o veículo com os servidores.

Art. 2.º - Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 24/04/2014.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2014.

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE

Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 0218/14/ PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 820-P, de 07 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar o afastamento da sede, do servidor IGOR MOTA GARCIA (Analista Ambiental/Biólogo), ao município de Caracará, para participar da 7ª Assembleia Geral Ordinária dos Conselhos Consultivos do Parque Nacional Serra da Mocidade e da Estação Ecológica de Niquiá, no dia 30/04/2014. E também do servidor LUIZ FERNANDO MELGAREJO AVERO (Motorista), que conduzirá o veículo com os

servidores

Art. 2.º - Esta portaria tem seus efeitos a contar de 30/04/2014.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2014.

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE

Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 0219/14/ PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 820-P, de 07 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar o afastamento da sede, dos servidores IGOR MOTA GARCIA (Analista Ambiental/Biólogo) e FRANCISCO HÉLIO MILANEZ (Analista Ambiental/Médico Veterinário), ao município de Iracema, para realizar fiscalização Ambiental, no Período de 28 a 29/04/2014. E também do servidor LUIZ FERNANDO MELGAREJO AVERO (Motorista), que conduzirá o veículo com os servidores.

Art. 2.º - Esta portaria tem seus efeitos a contar de 29/04/2014.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2014.

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE

Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 0220/2014/ PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 820-P de 07 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1.º - TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA N.º 0188/2014, publicada no DOE N.º 2253 de 07/04/14.

Art. 2.º - Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 07/04/2014.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2014.

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE

Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 0221/14/ PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 820-P, de 07 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar o afastamento da sede, dos servidores RONALDO JACQUES PAIM (Analista Ambiental/Eng.º Agrônomo) e GUILHERME SILVA RODRIGUES (Técnico Ambiental), ao município de Bonfim, para realizar vistoria dos processos de Licenciamento Ambiental n.º 00337/14-01, 01230/09-01 e 02480/12-01, no Período de 24 a 25/04/2014. E também do servidor RAIMUNFDO FAUSTINO DA SILVA (Motorista), que conduzirá o veículo com os servidores.

Art. 2.º - Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 24/04/2014.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2014.

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE

Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 0222/14/ PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 820-P, de 07 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar o afastamento da sede, dos servidores VANDENILDO ARTUR LIMA DE QUEIROZ (Analista Ambiental/Eng.º Civil) e ROSANGELA LIMA OLIVEIRA (Secretária de Divisão), aos municípios de Caracará, Rorainópolis, Cantá e Caroebe, para realizar vistoria referente aos processos de Licenciamento Ambiental n.º 0605/14-01, 0558/14-0, 000701/14-01 e 00693/14-01, no Período de 28/04/2014 a 02/05/2014. E também do servidor FRANCILEY BENTO DE LIMA (Motorista), que conduzirá o veículo com os servidores.

Art. 2.º - Esta portaria tem seus efeitos a contar de 28/04/2014.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2014.

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE

Presidente Interino da FEMARH/RR

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima

PORTARIA N.º 250/14-GAB/ADERR

A Diretora Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 2304-P, de 10 de dezembro de 2013: R E S O L V E:

Art. 1.º - AUTORIZAR o afastamento da Sede, da servidora ANA MARIA FREITAS NETA (Técnica Agropecuária), para viajar com destino a localidade de Boa Vista - onde irá participar do treinamento de educação continuada, no período de 21/03 a 23/03/2014.

Art. 2.º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2014.

ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR - Diretora Presidente da ADERR.

PORTARIA N.º 251/14-GAB/ADERR

A Diretora Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 2304-P, de 10 de dezembro de 2013: R E S O L V E:

Art. 1.º - AUTORIZAR o afastamento da Sede, da servidora ANA PAULA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO (Técnica Agropecuária), para viajar com destino a localidade de Boa Vista - onde irá participar do treinamento de educação continuada,